

COMUNICADO AO MERCADO

DO RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING* NO ÂMBITO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA 321ª (TRECENTÉSIMA VIGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DA



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CNPJ/MF nº 10.753.164/0001-43

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela



NATURAL ONE S.A.

CNPJ/MF nº 08.192.116/0001-81

Código ISIN dos CRA da Primeira Série: BRECOACRAGQ3

Código ISIN dos CRA da Segunda Série: BRECOACRAGU5

**Os CRA não serão objeto de classificação de risco.*

Em complemento ao Aviso ao Mercado divulgado em 14 de maio de 2024 e nos termos do disposto no artigo 61, §4º, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, devidamente registrada perante a CVM, na categoria "S1", sob o nº 310, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Emissora"), em conjunto com o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.298.092/0001-30 ("Coordenador Líder"), vêm a público, por meio deste comunicado ao mercado ("Comunicado ao Mercado"), comunicar que, em 28 de maio de 2024,

o Coordenador Líder concluiu o Procedimento de *Bookbuilding* realizado no âmbito da oferta pública de distribuição, sob o regime misto de garantia firme e de melhores esforços, sujeita ao rito de registro automático na CVM, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea “a”, da Resolução CVM 160, e foi definida a taxa de remuneração final dos CRA da Segunda Série, tendo sido definido o que segue:

1. RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING

Após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, foram definidas **(i)** a existência dos CRA da Segunda Série e a quantidade de CRA a ser alocados em cada Série; e **(ii)** o Valor Total da Emissão.

(i) Número de Séries da Emissão dos CRA e Quantidade de CRA

A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, que correspondem à 1ª (primeira) série (“CRA da Primeira Série”) e à 2ª (segunda) série (“CRA da Segunda Série” e, em conjunto com a Primeira Série, os “CRA”) da 321ª (trecentésima vigésima primeira) emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da Emissora, em sistema de vasos comunicantes.

Serão emitidos 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRA, sendo **(a)** 210.000 (duzentos e dez mil) CRA da Primeira Série; e **(b)** 40.000 (quarenta mil) CRA da Segunda Série.

(ii) Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão será de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido no Termo de Securitização, conforme abaixo definido), sendo **(a)** R\$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais) correspondentes aos CRA da Primeira Série; e **(b)** R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) correspondentes aos CRA da Segunda Série.

2. DEFINIÇÃO DA TAXA FINAL DE REMUNERAÇÃO DOS CRA DA SEGUNDA SÉRIE

Os CRA da Segunda Série farão jus a uma remuneração que contemplará juros remuneratórios prefixados, a contar da primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série, correspondentes ao percentual de 13,9661% (treze inteiros e nove mil seiscentos e sessenta e um décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

Classificação dos CRA conforme ANBIMA: De acordo com as “*Regras e Procedimentos do Código de Ofertas Públicas*” da ANBIMA, conforme em vigor, os CRA são classificados como: **(i) Concentração:** concentrados, uma vez que 100% (cem por cento), ou seja, mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora, nos termos da alínea “(b)” do inciso I do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; **(ii) Revolvência:** não revolvante, nos termos do inciso II do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; **(iii) Atividade da Devedora:** terceiro comprador, uma vez que a Devedora utilizará os recursos da Oferta para aquisição de fruta

laranja diretamente de produtores rurais, nos termos do inciso III do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; e **(iv) Segmento:** Outros, em observância ao objeto social da Devedora, o que inclui, dentre outros, a fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, nos termos do inciso IV do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA. Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características dos CRA sujeitas a alterações.

FOI DISPENSADA DIVULGAÇÃO DE PROSPECTO E LÂMINA DA OFERTA PARA A REALIZAÇÃO DESTA OFERTA.

TENDO EM VISTA QUE A OFERTA É DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 26, INCISO VIII, ALÍNEA (A), DA RESOLUÇÃO CVM 160 ESTANDO, PORTANTO, SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO PREVISTO NA RESOLUÇÃO CVM 160, OS CRA ESTARÃO SUJEITOS A RESTRIÇÕES À REVENDA, CONFORME INDICADO NO ARTIGO 86, INCISO II, DA RESOLUÇÃO CVM 160.

CONSIDERANDO QUE A OFERTA ESTÁ SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, O REGISTRO DA OFERTA PRESCINDE DE ANÁLISE PRÉVIA DA CVM. NESSE SENTIDO, OS DOCUMENTOS RELATIVOS AOS CRA E À OFERTA NÃO FORAM OBJETO DE REVISÃO PELA CVM, INCLUINDO ESTE AVISO AO MERCADO.

Exceto quando especificamente definidos neste Comunicado ao Mercado, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula que não estejam aqui definidos terão o significado a eles atribuído no Termo de Securitização e seu aditamento.

São Paulo, 28 de maio de 2024.



COORDENADOR LÍDER

